



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 133 / 2023.

PRC / 132 / 2023.

Processo Administrativo PMC / 522 / 2007.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, e como e como CONTRATADO, **FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 04.070.420/0001-03, com sede à Rua Boaventura, nº. 754, bairro Indaiá, em Belo Horizonte/MG, CEP nº. 31.270-020, neste ato representado por Éverson Ciccarini, portador do RG MG-3.441.354 SSP/MG e CPF nº. 605.051.256-68, residente à Rua Madeira, nº. 350, bairro Renascença, em Belo Horizonte/MG, CEP nº. 31.130-320, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação da **FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS – FEEMG**, CNPJ nº. 04.070.420/0001-03, para a realização de serviços de arbitragem, necessários ao evento JEMC - Jogos Escolares do Município de Congonhas/2023 realizar-se no mês de maio do respectivo ano.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC / 037 / 2023, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC / 522 / 2007 e PRC / 132 / 2023

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor estimado total é de R\$ 53.120,00 (cinquenta e três mil, cento e vinte reais).
- 2.2. O valor cobrado pela contratada encontra-se em consonância com os valores efetivamente praticados para outras pessoas jurídicas. No valor cobrado da SEMED, há alguns jogos que o valor é um pouco maior devido ao deslocamento, hospedagem e dos preços das notas fiscais serem do ano de 2022
- 2.3. O pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal.
- 2.4. Atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza.
- 2.5. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.
- 2.6. No caso de incorreções da Nota Fiscal a mesma será devolvida à Contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação Nota Fiscal devidamente corrigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14.

Unidade: 02.

Função: 12.

Sub-função: 361.

Programa: 0032.

Atividade: 2.125 - Apoio as Atividades da Educação.

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados durante os jogos escolares conforme calendário elaborado junto à SEMED.

5.2. A Contratada deverá prestar os serviços conforme Pedido de Compras, em quantidade e modalidade estipuladas.

5.3. As equipes de arbitragem deverão chegar ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, das partidas/rodadas conforme programação da competição, cujo cronograma será definido pela Contratante.

5.4. Locais de prestação dos serviços:

5.4.1. Ginásio Poliesportivo José Juracélio de Santana, Rua Dezesseis, 940 - Nova Cidade

5.4.2. Ginásio Poliesportivo Municipal Praça João Baeta da Costa, S/Nº - Praia

5.4.3. Escola Municipal Michael Pereira de Souza, Rua Danilo José Gonçalves, s/nº Praia.

5.4.4. Ginásio Poliesportivo do Dom Oscar, Rua Carandaí, nº 37.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS MODALIDADES DE ARBITRAGEM:

QUANTIDADE	JOGOS	ESPECIFICAÇÃO
15	Jogos	Arbitragem de Basquete
80	Jogos	Arbitragem de Futsal
23	Jogos	Arbitragem de Handebol
22	Jogos	Arbitragem de Voleibol
05	Diárias	Arbitragem de Xadrez
145	TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 7.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical será executado por empreitada por menor preço global.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Compete à CONTRATANTE disponibilizar:
- 8.1.1. Quadras para a realização dos jogos, devendo conter em cada quadra: duas mesas e quatro cadeiras para a equipe de arbitragem; bancos de reservas para as equipes; placares de qualquer tipo; material esportivo para realização dos jogos.
 - 8.1.2. Sala para a coordenação geral do evento (COMITÊ), contendo: 1 computador; mesas; cadeiras.
 - 8.1.3. Funcionário para os primeiros socorros em cada quadra e materiais para primeiros socorros nos locais de competição.
 - 8.1.4. Equipe de limpeza e manutenção dos locais onde haverá os jogos.
 - 8.1.5. Equipe de segurança para zelo e organização do bom andamento dos jogos.
 - 8.1.6. Bandeiras do Brasil, do estado e do município.
 - 8.1.7. Equipamento de som necessário para as falas de abertura.
 - 8.1.8. CD com Hino Nacional Brasileiro.
 - 8.1.9. Mesa para as autoridades presentes.
 - 8.1.10. Um mestre de cerimônia.
 - 8.1.11. Pira e tocha olímpica.
 - 8.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
 - 8.1.13. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no instrumento contratual, podendo recusar a realização dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Pedido de Compras e no Termo de Referência.
 - 8.1.14. Notificar previamente à Contratada, por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas.
 - 8.1.15. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Compete à CONTRATADA:
- 9.1.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
 - 9.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - 9.1.3. Efetuar a prestação dos serviços com qualidade, no prazo e locais indicados pela contratante e em estrita observância aos serviços solicitados.
 - 9.1.4. Contratar e escalar a equipe de árbitros (devidamente habilitados), assim como disponibilizar material necessário para o controle dos jogos, como canetas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

súmulas e outros.

- 9.1.5. Disponibilizar a escala de arbitragem para os jogos, contendo o nome dos árbitros para que haja a devida fiscalização acerca do objeto contratado.
- 9.1.6. Competirá à empresa contratada o andamento da competição, assim como solucionar qualquer caso omissivo que ocorra durante a competição, supervisionando as ações da Coordenação Técnica e da Comissão Disciplinar, tomando decisões, quando houver necessidade, da natureza técnica e/ou administrativa.
- 9.1.7. É de inteira responsabilidade da Contratada, despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, bem como todos os custos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber.
- 9.1.8. São de responsabilidade da contratada, também, as despesas de transporte e alimentação, hospedagem decorrentes dos serviços de arbitragem.
- 9.1.9. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, (no âmbito federal, estadual e municipal).
- 9.1.10. A contratada não deverá efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros.
- 9.1.11. Comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas horas), por escrito impossibilidade de realização dos serviços.
- 9.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
 - 10.1.1. Apresentar documentação falsa.
 - 10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.
 - 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 10.1.4. Não mantiver a proposta.
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 10.1.6. Deixar de prestar serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
 - 10.1.7. Deixar de emitir notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados.
 - 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 10.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 10.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 10.3.2. Caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor da Contratante, a título de multa, importância equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.3.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.3.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil.
- 10.3.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.3.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 10.5.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A contratante poderá alterar a data do evento. Se necessário, por motivo de força maior ou caso fortuito, cancelar o evento e rescindir o contrato, devendo comunicar a contratada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.
- 11.2. A Contratante reserva o direito de em qualquer ocasião fazer alterações que impliquem redução ou aumento dos serviços em consonância com o artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 11.3. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couberem observada as disposições do artigo 79 da mesma lei.

12. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais serão feitos pelo servidor Breno Geraldo Alves Bontempo, Professor PEBII Educação Física, matrícula 20139644.
- 12.2. Será gestora do contrato a servidora Simone Rodrigues Cordeiro, secretária adjunta da SEMED
- 12.3. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.6. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 13.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 53.120,00 (cinquenta e três mil, cento e vinte reais).
- 14.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 05 de maio de 2023.

RODRIGO SILVA Assinado de forma digital
por RODRIGO SILVA
MENDES:09591 MENDES:09591325622
325622 Dados: 2023.05.05
15:26:49 -03'00'

RODRIGO SILVA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

EVERSON Assinado de forma digital por
EVERSON
CICCARINI:6050512 CICCARINI:60505125668
5668 Dados: 2023.05.05 15:08:48
-03'00'

ÉVERSON CICCARINI

Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

